



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.174/0001-08, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12 Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e qualificada pela Portaria nº 018/2022, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de hotéis e restaurantes, estabelecidos no Município de Carmésia, que deverão prestar o fornecimento de hospedagem e alimentação.

1.1 O presente chamamento público tem como objetivo o credenciamento de hotéis e restaurantes estabelecidos no Município de Carmésia/MG, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmésia e suas Secretarias, pelo período de 12 meses.

1.2 Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, dentro da vigência do presente credenciamento que será de 12 meses a partir da data de sua publicação;

1.3 Considerando a necessidade de atender demanda imediata da Prefeitura Municipal de Carmésia, haverá uma homologação inicial de interessados que apresentarem documentos de credenciamento preferencialmente no período de **11/03/2022 a 30/03/2022** e que sejam julgados habilitados.

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial junto a Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, na Sala de Licitações, na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12 - Centro, Carmésia - MG, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min as 16h00min, ou através de solicitação via e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br, bem como, no site do município: www.carmesia.mg.gov.br, Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (31) 3864-1120.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2 - DO PREÇO DO SERVIÇO

A Prefeitura pagará pela hospedagem e fornecimento de refeições (self service) e marmitex, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL – Hospedagem em apartamento individual, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas, com café da manhã, com no mínimo ventilador, cama de solteiro, TV colorida de no mínimo 14”, guarda-roupas, banheiro no quarto hospedado e serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza) – com ar condicionado.	SERVIÇO	500	30,00	15.000,00
0002	HOSPEDAGEM DUPLA – Hospedagem em apartamento duplo, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas, com café da manhã, com no mínimo ventilador, camas de solteiro/casal, TV colorida de no mínimo 14”, guarda-roupas, banheiro no quarto hospedado e serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza) – com ar condicionado.	SERVIÇO	400	55,00	22.000,00
0003	MARMITEX Nº08 - Marmitex composto no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas.	UNID	2.000	R\$12,00	R\$24.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

0004	Refeição Individual (Self Service) - Refeição Individual (Self Service), composta no mínimo por 06 (seis) guarnições: arroz, feijão, carne, farofa, macarrão e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	UNID	4000	R\$15,00	R\$60.000,00
------	---	------	------	----------	--------------

OBS: OS QUANTITATIVOS DEFINIDOS ACIMA SÃO MERAMENTE ESTIMATIVOS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

3 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento ocorrerá inicialmente no período de **11/03/2022 a 30/03/2022** devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2 - O horário de atendimento aos interessados será das 09h00min as 11h00min e das 12h00min as 16h00min, exceto aos sábados e domingos.

3.3 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4 - DO ENVELOPE

4.1 - Os documentos e proposta de adesão necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Carmésia da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 02/2022 - Contratação de empresas para fornecimento de Hospedaem e “Refeições (Self Service) e Marmitex”.

PREFEITURA MUNICIPAL CARMÉSIA PRAÇA

Nossa Senhora do Carmo nº 12 CENTRO-

CEP: 35.878-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.2 - Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2 - Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

5.2.1 - Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 - Que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Carmésia;

5.2.5 - empresas que estejam em consórcio;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados no credenciamento de que trata este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida [pela Prefeitura](#) do respectivo domicílio tributário;

V - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

VI - Certidão de Regularidade com a fazenda Federal, que também abrange as contribuições previdenciárias retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a mesma é retirada no site www.fazenda.mg.gov;

VIII - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

IX - Alvará da Vigilância Sanitária Competente, expedida [pela Prefeitura](#) do respectivo domicílio;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

X – Apresentar carta de encaminhamento de documentação, conforme **ANEXOII**;

XI – Apresentar proposta de formalização do credenciamento, conforme Proposta de Adesão **ANEXOIII**.

6.2 Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

6.3 Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

6.4 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.5 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.6 - Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 - Em primeiro Lugar:

7.1.1.2 - A abertura dos envelopes;

7.1.1.3 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

7.1.2 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.2 - Em Segundo Lugar:

7.1.3 - Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.3.1 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

7.1.4 - Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.5 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.7 - Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.2 - Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**ANEXO - III**).

8.3 - Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias relacionadas no item 2 deste edital.

9.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

9.3 - Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

9.4 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, Lei 8.666/93.

9.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de refeições e hospedagem expedidas através de requisições/autorizações pela Secretaria de Administração/Setor de Compras, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada e após, emissão de nota fiscal que deverá ser impreterivelmente eletrônica. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse a Administração.

10.2 - Após a entrega do relatório e da nota fiscal à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.3 - Só serão efetuados os pagamentos, mediante cópia da NAF (nota de autorização de fornecimento), emitida pelo setor de compras, assinada pela secretaria de administração, juntamente com a nota fiscal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - São obrigações:

11.1.1 - da Prefeitura:

11.1.1.1 - expedir de forma igualitária as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel/restaurante credenciado;

11.1.1.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

11.1.1.3 - conferir e aprovar os serviços realizados;

11.1.1.4 - efetuar o pagamento das hospedagens, refeições e marmitex realizados nos moldes deste edital;

11.1.1.5 - prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11.1.2 - Das empresas:

11.1.2.1 - Fornecer as Hospedagens e Refeições (self service) e /ou marmitex diariamente, de acordo com a necessidade do Município e suas Secretarias.

11.1.2.2 - Fornecer as hospedagem e refeições apenas com a AF (autorização de Fornecimento) requisição, emitida pela Secretaria de Administração.

11.1.2.3 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

11.1.2.4 - Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.1.2.5 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, principalmente as questões sanitárias;

11.1.2.6 - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

11.1.2.7 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.1.1 - a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2 - a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 11.1.2 deste edital, segundo o caso;

13.1.3 - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.4 - ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.5 - por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.8 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2 - Pela Instituição credenciada:

13.2.1- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00	02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00
--	--



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.30.00	02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.39.00
02.05.02.13.392.1301.2038.3.3.90.30.00	02.05.02.13.392.1301.2038.3.3.90.39.00
02.05.02.13.392.1301.2039.3.3.90.30.00	02.05.02.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00
02.05.02.27.812.2701.2040.3.3.90.30.00	02.05.02.27.812.2701.2040.3.3.90.39.00
02.06.01.10.122.1001.2043.3.3.90.30.00	02.06.01.10.122.1001.2043.3.3.90.39.00
02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00	02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.39.00
02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.30.00	02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.39.00
02.08.01.04.122.4001.2058.3.3.90.30.00	02.08.01.04.122.4001.2058.3.3.90.39.00
02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.30.00	02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.39.00
02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.30.00	02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.39.00
02.07.03.04.122.0401.2059.3.3.90.30.00	02.07.03.04.122.0401.2059.3.3.90.39.00

14.2 - Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

14.3 - Fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de carta de encaminhamento de Documentação;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Adesão;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

14.4 - Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.

14.5 - Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

14.6 - O Foro da Comarca de Ferros – MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmésia, 10 de Março de 2022.

Gerson de Lima Carvalho

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente chamamento público tem como objetivo o credenciamento de hotéis e restaurantes estabelecidos no Município de Carmésia/MG, para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, sob demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmésia e suas Secretarias, conforme condições e especificações contidas neste anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE

2.1 – O presente chamamento público visa selecionar o maior número possível de hotéis e restaurantes dentro do município para atender as necessidades de hospedagem e alimentação das Secretarias Municipais e de prestadores de serviços que esporadicamente atuem no interesse do município. Outro fato importante é que o credenciamento também poderá atender as necessidades excepcionais que ocorrerem.

3 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de hospedagem e refeições expedidas através de requisições/autorizações pela Secretaria de Administração/Setor de Compras, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada e após, emissão de nota fiscal que deverá ser impreterivelmente eletrônica. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse aAdministração.

3.2 - Após a entrega do relatório e da nota fiscal à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

3.3 – Só serão efetuados os pagamentos, mediante cópia da AF (autorização de fornecimento), emitida pela secretaria de administração, juntamente com a nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações:

4.1.1 - da Prefeitura:

4.1.1.1 - expedir de forma igualitária as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel/restaurante credenciado;

4.1.1.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

4.1.1.3 - conferir e aprovar os serviços realizados;

4.1.1.4 - efetuar o pagamento das hospedagens, refeições e marmitex realizados nos moldes deste edital;

4.1.1.5 - prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5 - Das empresas:

5.1 – Fornecer Hospedagem e as Refeições (self service) e marmitex diariamente, de acordo com a necessidade do Município.

5.1.1.1 - Fornecer hospedagem e as refeições apenas com a AF (autorização de fornecimento), emitida pela Secretaria de Administração.

5.1.1.2 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

5.1.1.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

5.1.1.5 - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o desc credenciamento;

5.1.1.6 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

6.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

6.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

6.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

7 - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 - a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.2 - a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 5 do edital, segundo o caso;

7.1.3 - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.4 - ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.5 - por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.8 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.9 - Pela Instituição credenciada:

7.1.10- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Carmésia/MG, 10 de março 2022.

Cibele Cristina de Souza soares
Subsecretaria Municipal de Planejamento E Gestão



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Carmésia/MG, ____ de _____ de 2022.

Ref. CREDENCIAMENTO N° 02/2022

Objeto: Fornecimento de Hospedagem, “Refeições (Self Service) e Marmitex”.

ENCAMINHAMENTO DOCUMENTAÇÃO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os **Documentos** e **Proposta de Adesão**, exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para fornecimento de Hospedagem, Refeições (Self Service) e Marmitex, solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente;

Nome/Assinatura Representante Legal

OBS: Papel timbrado da Empresa e Carimbo (se houver)



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Carmésia/MG, ____ de _____ de 2022.

Ref. CREDENCIAMENTO N° 02/2022

Objeto: Fornecimento de “Refeições (Self Service) e Marmitex”.

PROPOSTA DE ADESÃO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para realização e fornecimento de Hospedagem e “Refeições (Self Service) e Marmitex”, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Carmésia - MG, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada fornecimento:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL – Hospedagem em apartamento individual, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas, com café da manhã, com no mínimo ventilador, cama de solteiro, TV colorida de no mínimo 14”, guarda-roupas, banheiro no quarto hospedado e serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza) – com ar condicionado.	SERVIÇO	500	30,00	15.000,00
0002	HOSPEDAGEM DUPLA – Hospedagem em apartamento duplo, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas, com café da manhã, com no mínimo ventilador, camas de solteiro/casal, TV colorida de no mínimo	SERVIÇO	400	55,00	22.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	14", guarda-roupas, banheiro no quarto hospedado e serviço de quarto (toalhas de banho, lençóis, cobertores, papel higiênico, sabonete e limpeza) – com ar condicionado.				
0003	MARMITEX Nº08 - Marmitex composto no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas.	UNID	2.000	R\$12,00	R\$24.000,00
0004	Refeição Individual (Self Service) - Refeição Individual (Self Service), composta no mínimo por 06 (seis) guarnições: arroz, feijão, carne, farofa, macarrão e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	UNID	4000	R\$15,00	R\$60.000,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal)

Cargo/Função



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº---/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E A EMPRESA_____.

A Prefeitura Municipal de Carmésia - MG, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12 centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.174/0001-08, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Exmo. Sr. **Luiz Eneias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade M-4852807 SSP/MG e CPF nº 676.699.806-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua_____ Nº, Bairro_____, Cidade_____ - UF, neste ato representada pelo seu_____, nacionalidade_____ estado civil_____, profissão_____, portador do RG. N.º_____ SSP/____ e CPF N.º_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, o fornecimento de Hospedagem e “Refeições (Self Service) e ou Marmitex” de acordo com a necessidade, sendo que os quantitativos poderão ser reduzidos para atender ao interesse da Administração.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Contrato;

2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IPCA acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento nº 016/2022 Credenciamento nº 02/2022, que viabilizou a contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 - Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1 - Da Contratante:

8.1.1.1- expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel/restaurante credenciado;

8.1.1.2- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3- conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5- prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 - Da contratada:

8.1.2.1- Fornecer as Hospedagens e Refeições (self service) e marmitex diariamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura;

8.1.2.2– Fornecer as hospedagens e refeições apenas com a AF (autorização de Fornecimento), requisição, emitida pela Secretaria de Administração;

8.1.2.3 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.2.4- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;

8.1.2.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;

8.1.2.6- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.1.2.7- Permitir a fiscalização dos serviços pelos Departamentos Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.8- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.9- Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.13 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00	02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00
02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.30.00	02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.39.00
02.05.02.13.392.1301.2038.3.3.90.30.00	02.05.02.13.392.1301.2038.3.3.90.39.00
02.05.02.13.392.1301.2039.3.3.90.30.00	02.05.02.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00
02.05.02.27.812.2701.2040.3.3.90.30.00	02.05.02.27.812.2701.2040.3.3.90.39.00
02.06.01.10.122.1001.2043.3.3.90.30.00	02.06.01.10.122.1001.2043.3.3.90.39.00
02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00	02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.39.00
02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.30.00	02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.39.00
02.08.01.04.122.4001.2058.3.3.90.30.00	02.08.01.04.122.4001.2058.3.3.90.39.00
02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.30.00	02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.39.00
02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.30.00	02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.39.00
02.07.03.04.122.0401.2059.3.3.90.30.00	02.07.03.04.122.0401.2059.3.3.90.39.00

10.2 - Nos exercícios seguintes, por dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Ferros – MG é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmésia, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____